

LEI 1.478 DE 20 DE JUNHO DE 2002

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação, nos termos das disposições legais vigentes, a área de terra necessária à abertura, prolongamento e retificação das seguintes vias públicas, na conformidade do desposto pelo Plano Diretor a que alude o Código de Obras:

Rua Dalva da Costa Brito

Rua Sergipe

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a permutar os lotes 09, 10, 11, 12, 13, 15 da Quadra 03 do Loteamento Campo de Pouso, desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Janaúba, com área de 1.602,75 m², de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único – A permuta de que trata este artigo, será destinada a desobstrução dos logradouros públicos: Rua Dalva da Costa Brito e Rua Sergipe, no Bairro Saudade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las à medida das necessidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 20 de junho de 2.002

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete